




Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2022.
DE 31 MAIO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE PESSOAS QUE FORAM CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT e nas entidades da Administração Pública Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (*dos crimes sexuais contra vulnerável*) do Título VI (*dos crimes contra a dignidade sexual*) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

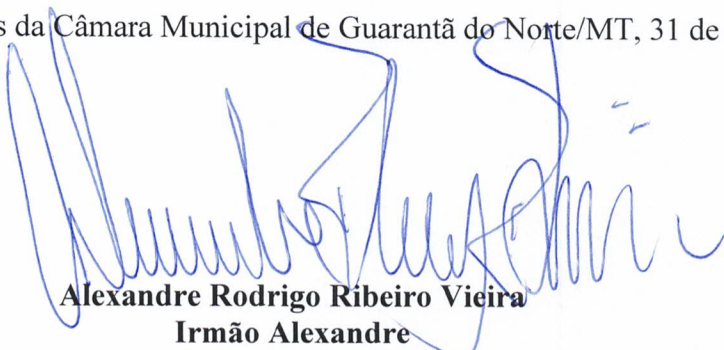


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parágrafo único - A vedação à nomeação se aplica aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o prazo da reabilitação criminal.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 31 de maio de 2022.



Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Irmão Alexandre
Vereador – 1º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 31 de maio de 2022.

MENSAGEM DO PLL Nº 019/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2022.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O Vereador no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE PESSOAS QUE FORAM CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”.

O projeto de lei em questão tem o intuito de impedir a nomeação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT e nas entidades da Administração Pública Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nas circunstâncias atuais, em que se percebe um crescimento de ataque aos infantes, faz-se necessário que a lei crie estruturas de prevenção e de punições rígidas, em vista de proteger os menores e combater tais condutas. É neste sentido que se apresenta a presente proposição. Com efeito, é inadmissível que pessoas com tal histórico assumam cargos públicos em nosso Município.

Analisando os dados, o maior número de vítimas de mortes violentas esteja na adolescência, é importante olhar também para as mortes violentas de crianças. Entre 2016 e 2020, foram identificadas pelo menos 1.070 mortes violentas de crianças de até 9 anos de idade. Em 2020, primeiro ano da pandemia de covid-19, foram 213 crianças dessa faixa etária mortas de forma



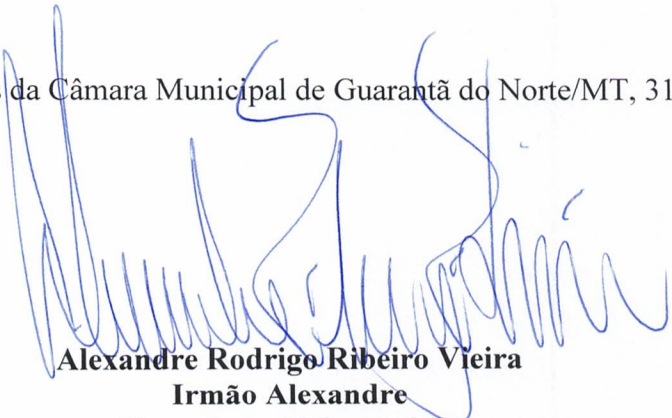
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

violenta. Os dados supracitados são tenebrosos, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano. (disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%202022%20de%20outubro%20de,de%2045%20mil%20por%20ano. Acesso em; 31/05/2022>).

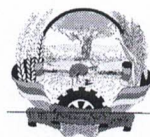
De acordo com o art. 227 da Constituição Federal (CF), é dever do Estado colocar a criança e ao adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o art. 105 de nossa Lei Orgânica.

Ante o exposto, em defesa de nossas crianças e adolescentes, requer a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 31 de maio de 2022.



Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Irmão Alexandre
Vereador – 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 014/AJUR/2022

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2022 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA - LEGALIDADE.

Guarantã do Norte-MT, 01 de junho de 2022.

Trata-se de projeto de lei municipal nº 019/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, onde dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT e entidades da administração indireta de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

É o relatório.

PARECER

Embora tenha entendimentos contrários quanto a competência para legislar acerca de tal tema, destaco decisão recente do Ministro Edson Fachin, nos autos do RE 1308883, que reconheceu a constitucionalidade de projeto de lei semelhante no município de Valinhos-SP, posto isso, observo que sob a ótica da legalidade, o presente projeto de lei encontra-se regular, estando hábil para tramitação conforme o regimento interno dispõe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES**

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2022.06.01
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021